



GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO VI CRONOGRAMA PREVISTO

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Lançamento do Edital	01/11/2023
2	Início das Inscrições	01/11/2023
3	Término das Inscrições às 16h00	10/11/2023
4	Limite para pagamento da Inscrição	10/11/2023
5	Divulgação da Lista Provisória Classificação da Análise Curricular	17/11/2023
6	Divulgação da Lista de Classificação da Análise Curricular – Pós-recursos	22/11/2023
7	Resultado Final para fins de Homologação	22/11/2023
8	Homologação do Processo Seletivo Simplificado	22/11/2023

IPREJUN

ATO NORMATIVO Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 -----

Considerando as disposições da Lei 4.320/1964, artigo 106, § 3º, que prevê a reavaliação dos bens móveis e imóveis;

Considerando o Decreto Municipal nº 29.689 de 26 de janeiro de 2021, que considera como bem permanente o bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração superior a 02 (dois) anos e com valor igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo e prevê, no seu Artigo 2º, a obrigatoriedade do desenvolvimento de ações para promoção da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação e amortização desses bens, conforme estabelece o Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como os princípios da contabilidade;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/1983, art. 3º, que prevê como atribuição privativa dos profissionais de contabilidade a avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal,

Considerando as disposições da NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado, parágrafos 44, 54 a 56,

Determina:

Art. 1º A reavaliação dos bens móveis do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí terá como objetivo:

- Ajustar o valor dos bens ao valor de mercado, considerando a possibilidade de estarem com valor contábil superavaliados ou subavaliados, em virtude do estado de conservação ou tempo de uso
- Reavaliar periodicamente o valor dos bens, considerando que se for impossível realizar o procedimento para todo o conjunto de bens num único momento, deverá ser definido quais classes de ativo imobilizado serão reavaliadas em primeiro momento, dando prioridade para os que apresentam maior representatividade, seja em função do valor ou de qualquer outro critério, inclusive a facilidade da execução do procedimento, ou ainda a quantidade de itens, com base em um plano de ação.

Art. 2º A avaliações ou reavaliações no âmbito do IPREJUN utilizarão o valor de mercado na data do balanço, que será obtido através da média aritmética de, preferencialmente, três fontes de avaliação, podendo ser utilizadas:

- Orçamento fornecido por estabelecimento do ramo, considerando o valor de mercado do bem novo;
- Cotação obtida junto a fornecedores para a aquisição de bem similar;
- Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado a partir de orçamentos, deverão ser utilizados parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações semelhantes.

Art. 4º Apurado o valor de mercado, deverá ser aplicada a fórmula: FATOR DE REAVALIAÇÃO = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB, para ser obter o

IPREJUN

fator de reavaliação, conforme tabela abaixo:

Estado de Conservação EC		Período de vida útil utilizado - PVU		Previsão de utilização futura – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	09 anos	2	09 anos	2
Regular	5	08 anos	3	08 anos	3
Péssimo	2	07 anos	4	07 anos	4
		06 anos	5	06 anos	5
		05 anos	6	05 anos	6
		04 anos	7	04 anos	7
		03 anos	8	03 anos	8
		02 anos	9	02 anos	9
		01 ano	10	01 ano	10

O fator de reavaliação corresponde ao percentual a ser aplicado sobre o valor de mercado do bem novo, resultando no valor de reavaliação do bem, considerando o seu estado atual.

Art.5º Serão reavaliados os bens cujos valores de reavaliação, resultantes da apuração na forma do artigo 4º, apresentarem variação significativa em relação ao valor contábil do bem. O parâmetro de variação significativa adotado será de 25% de variação em relação ao valor registrado, considerando o valor atual do bem após depreciação

Art. 6º Determinados bens poderão não estar sujeitos ao procedimento de reavaliação em função das dificuldades e do custo de sua realização. A seleção do modelo deve levar em consideração a existência de mercado ativo, líquido e organizado para permitir a reavaliação periódica e sistemática.

Art. 7º Se um item do ativo imobilizado tiver que ser reavaliado, toda a sua classe deve ser reavaliada, de forma a evitar reavaliação seletiva

Art. 8º Na indisponibilidade de informação de mercado poderão ser utilizados como método alternativo, mediante validação da Diretoria Executiva, o valor do custo histórico de aquisição, corrigido pelo índice de inflação oficial do período – IPCA e depreciado pelo tempo de uso já transcrito.

Art. 9º A atribuição de realizar a reavaliação de bens será designada à Comissão de Avaliação de Bens Móveis, que deverá nomeada através de Portaria, composta por 03 (três) membros que deverá, sob a presidência da contadora do RPPS, cujas atribuições serão, dentre outras:

- Realizar a inspeção física dos bens reavaliados, para determinação do estado de seu estado de conservação;
- Avaliar os orçamentos obtidos e validá-los,
- Definir as pontuações correspondentes para formação do fator de reavaliação
- Apurar o valor de reavaliação;
- Decidir motivadamente pela não reavaliação de determinado bem, na forma do Art.6º;
- Definir o valor residual a ser aplicado aos bens, assim entendido como o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, após deduzir os custos estimados de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil;
- Definir a vida útil do bem, se houver necessidade de alteração em relação ao que já é praticado,
- Apresentar o relatório final dos seus trabalhos no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o encerramento do exercício fiscal, viabilizando o registro contábil.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de Bens Móveis contará com o apoio administrativo da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, ao primeiro dia de novembro de 2023

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.